

LEI Nº 768, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei Municipal 689/2008 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Ipiranga do Piauí (PI) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, Sr. José Santos Rêgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado os artigos 4º, 6º, 7º e 9º da Lei 689, de 20 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados os seguintes órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal:

- I. Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II. Secretaria de Governo;
- III. Procuradoria Geral do Município;
- IV. Controladoria Geral do Município;
- V. Assessoria de Comunicação;
- VI. Assessoria Jurídica;
- VII. Assessoria Especial Executivo;

Art. 6º São os seguintes os órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional:

- I. Secretaria de Administração e Finanças;

Parágrafo Primeiro - Integram a estrutura da Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Departamento Financeiro:
 - a.1) Setor de Orçamento e Contabilidade;
 - a.2) Setor de Tributação e Cadastro;
- b) Departamento de Apoio Administrativo;
 - b.1) Setor de Material, Patrimônio e almoxarifado;
 - b.2) Setor de Compras
 - b.2.1) Comissão Permanente de Licitação
 - b.3) Setor de Recursos Humanos
- c) Departamento de Gerenciamento de Convênios e Contratos;

d) Departamento de Controle Interno;

Art. 7º São os seguintes os órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas:

- I - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II - Secretaria de Assistência Social;
- III - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV - Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Saúde; e
- VI - Secretaria de Educação;

Parágrafo Primeiro - Integram a estrutura da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

- a) Departamento de Cultura e Turismo;
 - a.1) Coordenação de Arte e Cultura;
 - a.2) Coordenação da Juventude;
- b) Departamento de Esporte e Lazer;

Parágrafo Segundo - Integram a estrutura da Secretaria de Assistência Social:

- a) Departamento de Geração de Trabalho e Renda:
 - a.1) Setor de Apoio ao Artesanato;
 - a.2) Setor de Apoio ao Empreendedorismo;
- b) Departamento de Ação Social;
 - b.1) Coordenação do CRAS;
 - b.2) Coordenação do CREAS;
- c) Departamento de Programas Sociais;
- d) Departamento de Assistência à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso;

Parágrafo Terceiro - Integram a estrutura da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- a) Departamento de Apoio a Agricultura Familiar e Incentivo a Pecuária;
- b) Departamento de Preservação Ambiental e de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Parágrafo Quarto - Integram a estrutura da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos:

- a) Departamento de Estradas e Rodagens;
- b) Departamento de Transportes;
- c) Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos;
- d) Departamento de Interior;

Parágrafo Quinto - Integram a estrutura da Secretaria de Saúde:

- a) Departamento de Atenção a Saúde;
 - a.1) Diretor Titular do Hospital;
 - a.1.1) Diretor Adjunto do Hospital;
 - a.2) Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- b) Departamento de Vigilância à Saúde;
- c) Departamento de Atenção Básica;
 - c.1) Coordenação de Saúde Bucal;
 - c.1) Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF);
- d) Departamento de Apoio Administrativo;

Parágrafo Sexto - Integram a estrutura da Secretaria de Educação:

- a) Departamento de Ensino;
 - a.1) - Supervisão de Ensino Infantil;
 - a.2) - Supervisão de Ensino Fundamental I;
 - a.3) - Supervisão de Ensino Fundamental II;
 - a.4) - Supervisão de Educação Especial;
 - a.5) - Supervisão de Educação do Campo;
- b) Departamento de Alimentação e Nutrição;
- c) Departamento de Apoio Administrativo;

Art. 9º Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativos e remuneração a seguir discriminada:

I - Cargo Comissionado de Nível Executivo Titular (NE): 10 (dez) cargos destinados à nomeação de secretários municipais e funções semelhantes, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos da lei que fixou o subsídio dos secretários municipais;

II - Cargo Comissionado de Nível Executivo Adjunto (NEA): 02 (dois) cargos destinados à nomeação de secretários municipais adjuntos, com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

III - Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento Superior (DAS), com amplitude de 1 a 5, com os quantitativos e remunerações especificados nos Anexos I desta Lei.

IV - Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), com amplitude de 1 a 3, com os quantitativos e remunerações especificados nos Anexos I desta Lei.

V - Funções Gratificadas (FG), com amplitude de 1 a 4, com os quantitativos e remunerações especificados no Anexos I desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 25 de agosto de 2015.



JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015), quinquagésimo segundo ano de emancipação política.



ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário de Administração

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CÓDIGOS E VALORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI.

CARGO	VALOR	CARGO	VALOR	CARGO	VALOR
DAS-5	R\$ 2.000,00	DAI-3	R\$ 700,00	FG-1	R\$ 200,00
DAS-4	R\$ 1.300,00	DAI-2	R\$ 600,00	FG-3	R\$ 250,00
DAS-3	R\$ 1.100,00	DAI-1	R\$ 500,00	FG-2	R\$ 300,00
DAS-2	R\$ 850,00	NEA	R\$ 1.300,00	FG-4	R\$ 350,00
DAS-1	R\$ 750,00				

Legenda:

- NE – Nível Executivo – Secretário Municipal
 NEA – Nível Executivo – Secretário Municipal Adjunto
 DAS – Direção de Assessoramento Superior
 DAI – Direção de Assessoramento Intermediário
 FG – Função Gratificada

DENOMINAÇÕES DE CARGOS	QUANTIDADE	CÓDIGO
Secretário Municipal	10	NE – (previsto em Lei específica)
Secretário Municipal Adjunto	02	NEA
Procurador Geral do Município	01	Valor previsto em Lei específica
Procurador Adjunto	01	Valor previsto em Lei específica
Assessor Jurídico	02	DAS-5
Assessor Especial Executivo	01	DAS-5
Assessor de Comunicação	01	DAS-3
Controlador Geral do Município	01	DAS-3
Diretor	01	DAS-4
Diretor Adjunto	01	DAS-3
Assessor Especial	02	DAS-3
Chefe de Departamento	23	DAS-2
Assessor Técnico	03	DAS-2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DOPIAUI

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.

E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



Chefe de Setor	07	DAS-1
Coordenadorias	07	DAI-3
Assistente Técnico	03	DAÍ-2
Supervisor de Ensino	06	DAI-1
Assistente	04	DAÍ-1
Função Gratificada	10	FG - 1
Função Gratificada	10	FG - 2
Função Gratificada	10	FG - 3
Função Gratificada	10	FG - 4